

DECRETO Nº 9.490, DE 29 DE MAIO DE 1986  
DODF 99 DE 29.05.1986  
**(ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.361, DE 07 DE AGOSTO DE 1991)**  
**(ALTERADO PELO DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005)**  
**(ALTERADO PELO DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)**

Institui, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a Medalha “SANGUE DE BRASÍLIA”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1980 e, considerando o que consta do Processo nº 053.000.075/86,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a Medalha “SANGUE DE BRASÍLIA”, destinada a agraciar:

- I- Os bombeiros militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, feridos ou acidentados no exercício da missão profissional do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nele tenha sua causa suficiente.
- II- Os militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares e os civis que tenham recebido ferimentos ou sido acidentados em consequência de ação de salvamento, ou de extinção de incêndio.

~~Art. 2º - A entrega da Medalha será anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, no dia 7 de maio no Quartel do Comando Geral. **(Revogado pelo DECRETO Nº 13.361, DE 07 DE AGOSTO DE 1991)**~~

Art. 2º - A entrega da Medalha será feita anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, preferencialmente, no dia 7 de maio, no Quartel do Comando Geral. **(NR - DECRETO Nº 13.361, DE 07 DE AGOSTO DE 1991)**

§ 1º - A entrega da Medalha poderá ser feita em Hospital ou em outro local, de acordo com as condições clínicas do agraciado, sem qualquer formalidade.

§ 2º - No caso de falecimento, a Medalha será entregue à viúva do agraciado ou a outra pessoa devidamente credenciada pela família.

~~Art. 3º - A concessão da Medalha “SANGUE DE BRASÍLIA” será feita por ato do Governador do Distrito Federal, referendada pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. **(Revogado pelo DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005)**~~

Art. 3º A outorga da Medalha “SANGUE DE BRASÍLIA” será feita por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **(NR - DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005)**

~~Art. 4º - O Conselho será composto dos seguintes membros integrantes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:~~

- ~~I - Comandante-Geral~~
- ~~II - Chefe do Estado-Maior-Geral;~~
- ~~III - Titulares das Diretorias;~~

~~IV—Ajudante-Geral~~

~~V—Comandantes das Organizações Bombeiros Militares~~

~~§ 1º O Conselho será presidido pelo Comandante-Geral.~~

~~§ 2º O Conselho reger-se-á por um Regimento Interno, aprovado pelo Comandante-Geral. (Revogado pelo DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005)~~

~~Art. 4º A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" será administrada por um conselho composto pelos seguintes membros integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:~~

~~I—Chefe do Estado-Maior-Geral;~~

~~II—Diretor de Pessoal;~~

~~III—Diretor de Inativos e Pensionistas;~~

~~IV—Comandante Operacional Leste;~~

~~V—Comandante Operacional Oeste;~~

~~VI—Diretor de Saúde;~~

~~VII—Ajudante-Geral.~~

~~§ 1º O Conselho será presidido pelo Chefe do Estado-Maior-Geral.~~

~~§ 2º O Conselho reger-se-á por um Regimento Interno, aprovado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (NR - DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005) (Revogado pelo DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)~~

~~Art. 4º A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" será administrada por um conselho composto pelos seguintes membros integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:~~

~~I – Subcomandante-Geral;~~

~~II - Chefe do Estado-Maior-Geral;~~

~~III – Comandante Operacional;~~

~~IV – Diretor de Gestão de Pessoal;~~

~~V – Diretor de Inativos e Pensionistas;~~

~~VI – Diretor de Saúde;~~

~~VII – Ajudante-Geral.~~

~~§ 1º O Conselho será presidido pelo Subcomandante-Geral.~~

~~§ 2º O Conselho terá suas atividades desenvolvidas de acordo com o regimento aprovado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. § 2º O Conselho reger-se-á por um Regimento Interno, aprovado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. (NR - DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)~~

~~Art. 5º—As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Chefe do Serviço de Cadastro e Avaliação, da Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (Revogado pelo DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)~~

~~Art. 5º As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil da Diretoria de Gestão de Pessoal. (NR - DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)~~

~~Art. 6º—À Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" acompanha o seu respectivo Diploma, que vai assinado pelo Governador do Distrito e referendado pelo Presidente do Conselho. (Revogado pelo DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005)~~

~~Art. 6º À Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" acompanha o seu respectivo Diploma, que vai assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e referendado pelo Presidente do Conselho. (NR - DECRETO Nº 25.964, DE 22 DE JUNHO DE 2005) (Revogado pelo DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)~~

Art. 6º A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" será acompanhada do Diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e pelo Presidente do Conselho. **(NR - DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)**

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Presidir as sessões do Conselho;

II – Decidir "ad referendum" do Conselho em caso de urgência, sobre os assuntos referentes à Medalha;

III – Submeter ao Governador do Distrito Federal, sob a forma de Decreto, a indicação dos candidatos à concessão da Medalha.

Art. 8º - As propostas de candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por quaisquer de seus membros, ou por Oficiais Superiores da Corporação.

§ 1º - A Medalha será conferida mediante a constatação do acidente, reconhecido pela Corporação e o agraciamento ocorrerá uma única vez.

~~§ 2º - A Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cabe proceder ao levantamento de todos os dados pertinentes ao candidato indicado. **(Revogado pelo DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)**~~

§ 2º - Às Diretorias de Gestão de Pessoal e de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal cabe proceder ao levantamento de todos os dados pertinentes ao candidato indicado. **(NR - DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)**

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente em qualquer dia do mês de janeiro ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 10 – Todo e qualquer trabalho do Conselho terá caráter sigiloso.

Art. 11 – A cassação da Medalha ocorrerá nos casos previstos no Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

~~Art. 12 – A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" terá as seguintes características (Anexo I):~~

- ~~— em metal dourado com 35 mm de altura e 25 mm de largura e 0,2 cm de espessura;~~
- ~~— no anverso, a insígnia-base da Corporação, ao centro, superpondo a um dos pilotis do Palácio da Alvorada, nas cores verde e branca, diagonalmente, opostas, sobre um resplendor que se irradia em todas as direções, cujo foco se encontra sob a estrela da insígnia, a qual ao mesmo tempo, figura a Estrela Sigma do Oitante, representando Brasília no Pavilhão Nacional. Na parte inferior, uma faixa arqueada com o dístico: "SANGUE DE BRASÍLIA". Envolvendo o campo, duas palmas de buriti, partindo da parte inferior do campo, conforme o desenho;~~
- ~~— no reverso ao centro, um capacete em alto relevo sobre um resplendor que se irradia em todas as direções, circundada pela legenda "VIDA ALHEIA E RIQUEZAS, SALVAR" e na parte inferior, a sigla do Corpo "CBDF";~~
- ~~— pende um foita vermelha com 40 mm de altura e 35 mm de largura, com frisões brancos verticais com 5 mm de largura, lateralmente opostos.~~
- ~~- a Barreta terá as cores da fita, com 35 mm de largura e 10 mm de altura. **(Revogado pelo DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013)**~~

Art. 12. A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" terá as seguintes características, conforme Anexo I:

I - em metal dourado com 35 mm de altura e 25 mm de largura e 0,2 cm de espessura;

II - no anverso, a insígnia-base da Corporação, ao centro, superpondo a um dos pilotis do Palácio da Alvorada, nas cores verde e branca, diagonalmente, opostas, sobre um resplendor que se irradia em todas as direções, cujo foco se encontra sob a estrela da insígnia, a qual ao mesmo tempo, figura a Estrela Sigma do Oitante, representando Brasília no Pavilhão Nacional. Na parte inferior, uma faixa arqueada com o dístico: "SANGUE DE BRASÍLIA ". Envolvendo o campo, duas palmas de buriti, partindo da parte inferior do campo, conforme o desenho;

III - no reverso ao centro, um capacete em alto relevo sobre um resplendor que se irradia em todas as direções, circundada pela legenda "VIDA ALHEIA E RIQUEZAS, SALVAR" e na parte inferior, a sigla CBMDF;

IV - pende um fita vermelha com 40 mm de altura e 35 mm de largura, com frisos brancos verticais com 5 mm de largura, lateralmente opostos;

V - a barreta terá as cores da fita, com 35 mm de largura e 10 mm de altura. (**NR - DECRETO Nº 34.284, DE 16ABR2013**)

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

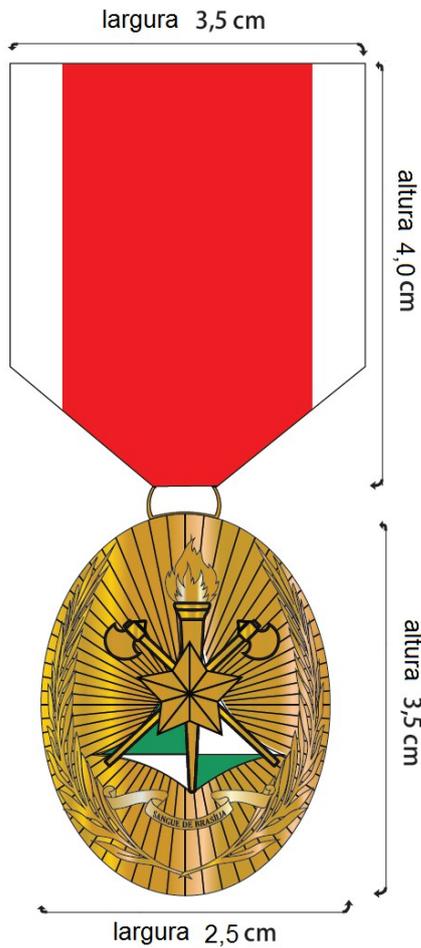
Brasília, 29 de maio de 1986  
98º da República e 27º de Brasília  
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
Governador do Distrito Federal  
JOSÉ OLAVO DE CASTRO

ANEXO I  
DECRETO Nº 9.490, DE 29 DE MAIO DE 1986  
(Alterado pelo DECRETO Nº 34.284, DE 16 ABR 2013)



ANEXO I  
DECRETO Nº 9.490, DE 29 DE MAIO DE 1986 (NR - DECRETO Nº 34.284, DE  
16ABR2013)

Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA"  
Anverso



fita vermelha com a  
largura de 2,5 cm

frisos brancos verticais,  
lateralmente opostos medindo 0,5 cm

espessura 0,2 cm

Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA"  
Reverso

Barreta da Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA"

